



**TERMO DE COOPERAÇÃO TSE/CORREGEDORIA DO CNJ Nº 01/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) e A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70.070-600 Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado por seu **Presidente**, Ministro ALEXANDRE DE MORAES e a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E/F, Brasília/DF, CEP 70.070-600, inscrita no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representada pelo **Corregedor Nacional de Justiça**, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO:

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional do sufrágio universal e do voto direto e secreto (art. 14, da CF/1988), fundamental à concretização do princípio democrático;

**CONSIDERANDO** a singularidade do atual cenário político e de disputa eleitoral, de manifestação patente de intolerância político-ideológica, que se consolidam em ambiente físico e virtual;

**CONSIDERANDO** que atos de violência, física e moral, com motivação político-partidária, podem colocar em risco a normalidade democrática e desestabilizar a ordem social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral), na Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Lei n. 14.197/2021 (que, entre outras disposições, introduziu ao Código Penal o Título XII, sobre Crimes contra o Estado Democrático de Direito);

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado, por meio das instituições de Poder, desenvolver ações estratégicas que garantam a regularidade do processo eleitoral, que propiciem a realização de eleições justas, seguras, transparentes e auditáveis, com a posse pacífica dos eleitos;

**CONSIDERANDO** os estudos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral "destinado a realizar e a sistematizar estudos a fim de elaborar e sugerir diretrizes adicionais para disciplinar ações de enfrentamento à violência política nas Eleições 2022" (Portaria TSE n. 674/2022);



**CONSIDERANDO** que compete ao TSE, órgão máximo da Justiça Eleitoral, assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, precipuamente os de votar e ser votado, fundamental à manutenção da democracia brasileira, nos termos da Constituição Federal e da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor do CNJ zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Poder Judiciário e pela observância do Estatuto da Magistratura (LOMAN) e, para tanto, expedir atos regulamentares;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO ("Termo"), de acordo com o disposto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de medidas e projetos, com o fim de prevenir e reprimir condutas ilegítimas que causem perturbação ao processo eleitoral, especialmente as que atentem contra a legitimidade e a integridade do exercício do direito público subjetivo de votar e ser votado, os atos de violência que atentem contra a integridade dos partícipes do pleito eleitoral e a liberdade de expressão, nas Eleições 2022 e no período subsequente até a posse dos eleitos.

2. As partes declaram a intenção de, com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam ser eleitas no âmbito dessa cooperação:

2.1. implementar ações preventivas e de enfrentamento de atos de violência direcionados à campanha eleitoral, ao procedimento de votação, ao sistema de apuração de votos, à divulgação de resultados das Eleições 2022 e à posse dos eleitos;

2.2. difundir, por intermédio de múltiplos canais, online ou físico, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE e pelo CNJ, relacionados ao enfrentamento da violência político-partidária.

2.3. conduzir, na esfera de suas atribuições, diligências direcionadas à defesa da integridade dos sujeitos envolvidos no processo eleitoral: candidatos, partidos políticos, juizes, e servidores à disposição da Justiça Eleitoral.

2.4. expedir atos normativos, inclusive de conteúdo disciplinar, para a melhoria e a efetividade da atuação de seus membros no período eleitoral e posteriormente e ele.

2.5. dar publicidade, nos termos da lei, à celebração deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



1. O presente Termo tem vigência na data de sua assinatura e vigorará até o dia 05 de janeiro de 2023, com possibilidade de prorrogação, mediante aditivo e respectiva justificativa. É possível a rescisão unilateral do Termo, a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante envio de notificação escrita aos demais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As ações de promoção do regular processo eleitoral e de prevenção e enfrentamento dos atos de violência previstas neste Termo serão efetivadas em regime de cooperação entre os partícipes, que disponibilizarão os instrumentos para sua execução, sempre ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

2. Para o cumprimento das ações anunciadas neste Termo de Cooperação, a Corregedoria Nacional de Justiça expedirá atos normativos, no âmbito de suas atribuições regulamentares, que poderão conter, entre outras medidas:

2.1. previsão de condutas e procedimentos mínimos exigidos dos tribunais e membros do Poder Judiciário, no período eleitoral e posteriormente a ele, inclusive no tocante ao exercício do poder de polícia, pelos juízes eleitorais;

2.2. possibilidade de celebração de acordos de cooperação entre tribunais e órgãos de segurança pública locais, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados e membros envolvidos e a regular posse dos eleitos.

3. A execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação observará a disciplina da Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

1. É voluntária e gratuita a execução das iniciativas previstas neste Termo, não implicando qualquer compromisso financeiro ou transferências de recursos entre os Órgãos Públicos envolvidos, ou destes para com os sujeitos executores das ações realizadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União, pelo TSE, e a íntegra do documento será publicada no portal na internet do TSE e do CNJ, para consulta de quaisquer interessados.

2. É permitida a alteração do teor das cláusulas deste Termo, assim como a inclusão de novas, desde que as inovações não signifiquem a desnaturação de seu objeto.

2.1. A alteração ou inclusão referidas no item "2" fica condicionada à apresentação e aprovação de "aditivo", que será considerado parte integrante deste documento, para todos os fins legais.



3. Todos os avisos e notificações relacionados a este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

4. Será responsável pela interlocução com organismos e órgãos de governo sobre quaisquer providências relacionadas ao cumprimento deste Termo, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

5. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, que empreenderão esforços para efetiva execução de seu objeto.

Brasília, 2 de setembro de 2022.

Ministro Alexandre de Moraes

**Presidente do Tribunal Superior Eleitoral**

Ministro Luis Felipe Salomão

**Corregedor Nacional de Justiça**

Presentes ao ato de assinatura do Termo de Cooperação das ações, medidas e projetos para prevenção e repressão das condutas que causem perturbação ao Processo Eleitoral, firmado entre a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA e o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em 2 de setembro de 2022.